



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida-Ba

OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços de recarga de toner para atendimento da Secretaria de Saúde e de Administração do Município de Salinas da Margarida.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.461,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta um reais).

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 05/02/2026

HORÁRIO

Das 08h até 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
4. JULGAMENTO DAS PORPOSTAS	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO.....	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026

(Processo Administrativo n.º 045/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal Salinas da Margarida, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), sediada na Praça Tenente Albuquerque, Cidade Salinas da Margarida, CEP 44.450-000, através do Agente de Contratação, realizará Dispensa Contratação Direta, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), no Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 no Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), no Decreto Municipal nº 655, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal Nº 656, Portaria Municipal nº 004, de 05 de janeiro de 2026 (Agentes de Contratação e outros) e no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais normas aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br Endereço para Protocolo Físico: Praça Tenente Albuquerque, s/nº, Centro, Salinas da Margarida, Bahia Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 05/02/2026, às 17h00min Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 06/02/2026, às 17h00min Critério de Julgamento: menor preço global Forma de Fornecimento: uma só vez
--

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **Contratação de empresa na prestação de serviços de recarga de toner para atendimento da Secretaria de Saúde e de Administração do Município de Salinas da Margarida**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial em meio físico no endereço eletrônico ou no endereço do órgão/entidade informado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. Os documentos de habilitação e documentos complementares deverão ser apresentados concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- 4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar formalmente, por meio de Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário total do item.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente em sessão ou através de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É admitida a participação de pessoas que não possuam SICAF, desde que apresentem os documentos exigidos neste Aviso e seus Anexos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas de preços.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. *ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar*

9.12.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

9.12.3. *ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação*

9.12.4. *ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;*

9.12.5. *ANEXO V- Mapa de Risco.*



Salinas da Margarida, 29 de janeiro de 2026.

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da Comissão de Planejamento

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	983847-PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA	FERNANDA CONCEICAO DOS SANTOS	19/01/2026 13:50 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		045.2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de recarga de toner para atendimento da Secretaria de Saude e de Administração do Município de Salinas da Margarida.

<u>item</u>	<u>descrição do item</u>	<u>apr</u>	<u>qtd saude</u>	<u>atd adm</u>	<u>total</u>	banco de preço	total
<u>1</u>	18872 - Remanufaturamento Cartucho (Cabeça Impressão) / Impressora /Copiadora / Fax Informação complementar serviço de recarga de toner 258a.	<u>und</u>	<u>30</u>	<u>100</u>	<u>130</u>	R\$ 113,33	R\$ 14.732,90
<u>2</u>	18872 - Remanufaturamento Cartucho (Cabeça Impressão) / Impressora /Copiadora / Fax. Informação complementar serviço de recarga de toner 226a.	<u>und</u>	<u>100</u>	<u>100</u>	<u>200</u>	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00
<u>3</u>	18872 - Remanufaturamento Cartucho (Cabeça Impressão) / Impressora /Copiadora / Fax. Informação complementar serviço de recarga de toner 255a.	<u>und</u>	<u>10</u>	<u>0</u>	<u>10</u>	R\$ 82,86	R\$ 828,60
<u>4</u>	18872 - Remanufaturamento Cartucho (Cabeça Impressão) / Impressora /Copiadora / Fax. Informação complementar serviço de recarga de toner BM 5220 ADW.	<u>und</u>	<u>100</u>	<u>50</u>	<u>150</u>	R\$ 163,33	R\$ 24.499,50
<u>5</u>	18872 - Remanufaturamento Cartucho (Cabeça Impressão) / Impressora /Copiadora / Fax Informação complementar serviço de recarga de tinta Epson L5590(BK, C, M, Y) 258a.	<u>und</u>	<u>25</u>	<u>25</u>	<u>50</u>	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00

				R\$	62.461,00
--	--	--	--	-----	-----------

- 1.1.2. O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) é(são) meramente estimativo(s), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços e /ou materiais efetivamente fornecidos.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses do(a) **recebimento e aceitação da ordem de execução de serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.1.1. Não se aplica.

4.2. Sustentabilidade

- 4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. Materiais a serem disponibilizados

- 4.3.1. O contratado será responsável por prover os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem inerentes à execução do objeto.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.5.1. Não identificado ou não se aplica.

4.5. Da exigência de carta de exclusividade

- Não se aplica

4.6. Garantia da contratação

- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Garantia do serviço

4.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Transição Contratual

4.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.9. Vistoria prévia

4.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O prazo de entrega para execução do serviço é de 7 (sete) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de serviço, em remessa única. Para o caso do Upgrade o prazo de finalização considerando a verificação é no máximo 30 dias.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

- **Coleta e Inspeção:** Recebimento de cartuchos vazios e verificação de danos.
- **Limpeza:** Limpeza profunda de resíduos de tinta ou toner.
- **Substituição de Componentes:** Troca de peças desgastadas (como chips eletrônicos, rolos ou cabeças de impressão).
- **Recarga:** Reabastecimento com tinta ou pó de toner de alta qualidade.
- **Testes:** Testes rigorosos de qualidade e desempenho para garantir que o produto final funcione corretamente.

Local(is) e horário(s):

Dependências do contratante: **Av Presidente Vargas s.n - Centro - Hospital Municipal de Salinas da Margarida. Salinas da Margarida-**, na data e horário fixados na ordem de execução de serviço.

Rotina(s) da execução, frequência e periodicidade:

Prestação de serviço específico (por escopo) executado durante a vigência do contrato.

Prazo para início da execução do trabalho:

Fixado na ordem de execução de serviço, devendo ser observado o prazo mínimo de **7 (sete) dias** úteis, a partir do recebimento e aceitação. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pelo contratado por escrito com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Prazo para conclusão da execução do trabalho:

Até **10 (dez) dias** a contar do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pelo contratado antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.1.2. A ordem de execução de serviço, quando prevista para início da execução do trabalho, será emitida pelo contratante, conforme Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço, devendo conter no mínimo a identificação do pedido, a identificação do contratado, a identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores, o local de realização dos serviços, os recursos financeiros, os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados e a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com o contratado.

5.1.2.1. A ordem de execução de serviço poderá ser enviada por e-mail ou outro meio eletrônico, inclusive por sistema informatizado disponibilizado pelo contratado que permita o registro das informações mínimas exigidas.

5.1.2.2. A ordem de execução de serviço poderá ser recusada pelo contratado em até **1 (um) dias útil** contados do recebimento, mediante justificativa por escrito aceita pela Administração, desde que a execução do trabalho não tenha sido iniciada.

5.1.2.3. A ordem de execução de serviço poderá ser retificada ou cancelada pela Administração antes do início da execução do trabalho, sem qualquer custo adicional à Administração.

5.2. Subcontratação

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição direta da demandando que a empresa contratada seja integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade dos produtos, pela conformidade técnica, bem como pelas garantias exigidas no Termo de Referência.

A permissão de subcontratação poderia fragilizar o controle da Administração sobre a procedência, originalidade e especificações técnicas dos itens, além de dificultar a rastreabilidade das responsabilidades pelo cumprimento contratual. Ademais, o fornecimento de produtos por terceiros não previamente avaliados comprometeria a segurança, durabilidade e qualidade dos itens adquiridos, podendo resultar em riscos à execução adequada do objeto e prejuízos ao erário.

Assim, para assegurar o atendimento pleno das necessidades da Administração, garantir a observância dos padrões de qualidade exigidos e manter o controle direto sobre o responsável pelo fornecimento, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona tal possibilidade ao interesse da Administração — o que, no caso concreto, não se verifica.

5.3. Obrigações do Contratante

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência;

5.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.3.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**;

5.3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. Obrigações do Contratado

5.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme exigidos para fins de habilitação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.4.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.4.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) de prestação dos serviços;

5.4.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de **30 Km (trinta quilômetros)** do local demandado.

5.5. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

5.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Publicação do instrumento contratual ou instrumento equivalente

6.1.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6.2. Início do contrato

6.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.2. Deverá(ão) ser realizado(s) o(s) seguinte(s) procedimento(s) inicial(is):

6.2.2.1. Para serviço realizado nas dependências do contratante, entrega de Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo representante legal do contratado; e

6.2.2.2. Para serviço realizado nas dependências do contratante, entrega de Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme Anexo IV - Modelo de Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação, e atualizado sempre que houver alteração do quadro dos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto.

6.3. Rotinas de acompanhamento e fiscalização do contrato

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Os prazos de resposta serão contados a partir do registro em sistema informatizado, do recebimento da mensagem eletrônica ou do recebimento da carta com aviso de recebimento.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à(s) seguinte(s) rotina(s):

6.3.9.1. Para serviço realizado nas dependências do contratante, acompanhar, durante a execução do serviço, os testes de verificação e desempenho operacional realizados pelos técnicos do contratada;

6.3.9.2. Avaliar o relatório ou laudo técnico, contendo obrigatoriamente a identificação da ordem de execução de serviço e, para o equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida, os procedimentos, classificações e resultados, as recomendações técnicas e as observações e laudos técnicos pertinentes em caso de impossibilidade de realização dos serviços; e

6.3.9.3. Avaliar os comprovantes de qualificação, quando pertinente.

6.4. Extinção do contrato

6.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.4.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.4.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3.3. Indenizações e multas.

6.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5. Alteração do contrato

6.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Infrações e sanções administrativas

6.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- Compensatória:
 - a) para as infrações descritas nos subitens 6.6.1.5 a 6.6.1.8, de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
 - b) para a inexecução total do contrato prevista no subitem 6.6.1.3, de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.
 - c) para infração descrita na alínea 6.6.1.2, a multa será de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.
 - d) para a infração descrita na alínea 6.6.1.1, a multa será de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: provocar dano no equipamento decorrente de má execução do serviço, situação em que a multa será de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.
 - e) para infrações descritas na alínea 6.6.1.4, a multa será de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.6.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.12. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.7. Casos omissos

6.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1.3.1. local efetivamente reparado e em perfeito desempenho operacional; e**

7.1.3.2. materiais efetivamente empregados para a manutenção corretiva.

7.1.4. A medição para efeito de faturamento e pagamento será feita **após a conclusão do objeto da parcela**.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4. Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não se aplica.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.8. Reajuste

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do contratado.

7.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. O(s) fornecedor(es) indicados no Anexo I - Lista de Itens da Contratação será(ão) contratado(s) diretamente por Dispensa de licitação da art 75 - Lei nº 14.133, de 2021, considerando os seguintes fundamentos:

8.1.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o caso não se enquadra nas hipóteses de adoção do art. 3º do Decreto nº 11.462, e 31 de março de 2023.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

8.3. Direito de preferência e margens de preferência

8.3.1. Não se aplicam os benefícios dispostos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro e 2006, por se tratar de licitação inexistente, nos termos do inciso IV do caput do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4. Vedações justificadas

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a contratação com a Administração, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.5.3. No caso de fornecedores pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos fornecedores apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.6. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.5.7. Habilitação jurídica

8.5.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.7.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.7.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.8.6. Regularidade fiscal estadual e/ou municipal:

8.5.8.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.8.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8.6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.18 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)) Iguais ou superiores 1 (um);

8.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).;

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971
- 8.13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 1078.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presenças dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.461,00

9.1. O custo estimado total da contratação indicado de 62.461,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais) foi obtido a partir dos custos unitários apostos no Anexo I - Lista de Itens.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação.

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO SAUDE
UNIDADE(S)	06.01.00
ATIVIDADE(S)	2021 -
ELEMENTO(S)	33.90.39.00
FONTE(S)	1500

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE(S)	03.01.00
ATIVIDADE(S)	2004
ELEMENTO(S)	33.90.39.00
FONTE(S)	1500

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Membro da comissão de contratação

ERICA SANTANA FIGUEIREDO DE SOUZA
Membro da comissão de contratação

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 047/2026

2. Descrição da necessidade

O Município de Salinas da Margarida necessita **contratar** empresa especializada para a prestação de serviços de locação de mini trio elétrico destinado à realização do evento carnavalesco “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, a ocorrer no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, visando garantir infraestrutura adequada de som, animação e deslocamento dos foliões, de forma segura e organizada, em conformidade com o calendário oficial de eventos do Município e com as diretrizes de promoção à cultura, ao turismo e ao lazer da população local e dos visitantes.

O serviço é necessário para:

- Assegurar a realização de evento cultural de grande relevância para o Município, que movimenta o comércio local, estimula o turismo e integra a comunidade por meio de manifestações típicas do período carnavalesco.
- Disponibilizar estrutura itinerante de som amplificado em via pública, adequada ao acompanhamento de blocos e demais atrações do “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, em condições técnicas e de segurança compatíveis com o público estimado e com as normas aplicáveis a eventos de massa

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
secretaria de turismo e cultura	Euclides Freitas dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a disponibilização de **02 mini trios elétricos**, devidamente montados e equipados, durante os 04 (quatro) dias do evento “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, incluindo combustível, hospedagem e alimentação da equipe, por conta exclusiva da contratada.

Estrutura do mini trio

- Carroceria montada em caminhão tipo toco, com capacidade de carga acima de 8.000 kg, devidamente regularizado para circulação e operação como mini trio elétrico.
- Gerador com capacidade mínima de 80 KVA, em perfeitas condições de uso, com sistema de proteção e aterramento conforme normas técnicas vigentes.

Iluminação

- Sistema de iluminação contendo, no mínimo: 4 colotrons de 1000 W para uso interno no palco; 4 colotrons de 1000 W para uso externo; 2 Mini Brut; 8 refletores PAR LED, devidamente instalados e operantes.

Sistema de som

- Sistema de sonorização com, no mínimo:
 - PA frente e fundo: 12 LOW, 08 MID LOW, 06 MID ALTAS.

- Laterais: 12 LOW, 08 MID LOW, 06 MID ALTAS.
- Periféricos: 1 mesa de som digital de 32 canais, de qualidade reconhecida no mercado; 1 equalizador estéreo de 31 bandas; 2 crossovers digitais; 1 processador de efeito digital; 1 compressor/gate; 1 CD player com leitura para MP3.
- Amplificação: mínimo de 10 amplificadores de 6000 W cada, 8 amplificadores de 4000 W cada, e 6 amplificadores de 2000 W cada, em perfeito funcionamento.

Demais equipamentos

- 4 monitores 2 x 12"; 2 monitores 2 x 15".
- 1 bateria eletrônica; 1 cubo para guitarra; 1 cubo para teclado; 1 cubo para contrabaixo.
- 11 pedestais para microfone; 10 garras; 1 microfone sem fio tipo SM 58 ou similar, de qualidade equivalente ou superior.

Equipe técnica e operação

- Disponibilização de, no mínimo, 1 técnico de som por mini trio, com ajudantes necessários para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.
- Disponibilização de 1 motorista/conductor habilitado e experiente na condução de trios elétricos, responsável pelo deslocamento seguro dos veículos durante todo o evento.
- Toda a operação, incluindo combustível dos veículos e geradores, hospedagem e alimentação da equipe técnica e motoristas, será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado pode apontar alternativas como trio elétrico de grande porte, palco fixo com som e iluminação e carro de som simples, mas a **locação** de mini trio mostra-se mais vantajosa para o Carnaval nas datas indicadas, inclusive em termos de custo-benefício e adequação técnica ao evento.

Opções identificadas no mercado

- Trio elétrico de grande porte: usado em grandes carnavais, com alta potência e estrutura robusta, porém com custo de diária elevado (na casa de dezenas de milhares de reais por dia, podendo superar R\$ 50.000,00 em períodos de Carnaval).
- Estrutura de palco fixo com som e iluminação: adequada para shows em ponto único, exigindo locação de palco, sistema de som, iluminação, gerador, montagem e desmontagem, além de operadores, o que eleva custo global e não atende bem aos desfiles e deslocamentos de blocos.
- Carro de som / carro de propaganda: solução mais simples e barata, porém com menor potência de som, menor estabilidade estrutural para apresentações musicais e pouca atratividade visual para evento carnavalesco.
- Mini trio elétrico: estrutura móvel com sistema de som de alta potência, iluminação, gerador próprio e palco reduzido, indicada para blocos médios e pequenos em vias públicas, com custo mais baixo que trios de grande porte e com boa relação custo-benefício.

Justificativa da escolha do mini trio

- Adequação ao tipo e porte do evento: o “CARNA FOLIA SALINAS 2026” demanda estrutura móvel para acompanhar blocos em percurso urbano, o que torna o mini trio mais adequado do que palco fixo ou carro de som simples, garantindo som quadrilateral, visibilidade e interação com o público.
- Segurança e conformidade: empresas especializadas em mini trio oferecem veículos já adaptados, com documentação, gerador, equipe técnica e motorista habilitado, seguindo normas de trânsito e de segurança em eventos.
- Custo x benefício: o mini trio é descrito no mercado como solução com “ótimo custo-benefício”, pois entrega potência e estrutura semelhantes a trios maiores, porém com menor custo de locação, sendo indicado justamente para carnavais municipais, micaretas e blocos de menor porte.

Compatibilidade com uso pontual (somente Carnaval)

- Investimento próprio em trio ou mini trio seria economicamente inviável para uso restrito a quatro dias de Carnaval, pois envolve custo de construção/manutenção anual muito elevado (centenas de milhares de reais por ano), além de garagem, manutenção, equipe fixa, seguros, etc.

- A locação, limitada ao período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, transfere à contratada todos os encargos de manutenção, armazenamento, pessoal, seguros, combustível e logística, evitando custos permanentes para o Município.

Coerência dos valores estimados

- O valor unitário de R\$ 9.321,08 por dia, com valor final estimado de R\$ 65.247,56 para o período contratado, mostra-se compatível com a realidade de contratação de trios/mini trios em festas populares, principalmente considerando que o preço de diária costuma englobar veículo, som, iluminação, gerador, equipe técnica, motorista, combustível e demais despesas operacionais.
- O valor estimado permite a participação de empresas atuantes no segmento, sem ser excessivamente restritivo nem destoar dos patamares praticados em eventos similares, atendendo ao princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

6. Descrição da solução como um todo

solução como um todo consiste na **contratação** de 02 mini trios elétricos completos, com equipe técnica e todos os insumos necessários, para operar exclusivamente no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026 durante o “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, garantindo estrutura móvel de som e iluminação adequada aos desfiles e apresentações carnavalescas do Município.

Componentes da solução

- Disponibilização de 02 mini trios elétricos montados em caminhão tipo toco acima de 8.000 kg, equipados com potente sistema de sonorização, iluminação cênica e gerador de, no mínimo, 80 KVA, aptos a operar em vias públicas com segurança e estabilidade.
- Inclusão de todos os equipamentos de áudio (PA frente, fundo e laterais, periféricos, amplificadores, monitores de palco, microfones e instrumentos de apoio) e iluminação (colotrons, refletores PAR LED, efeitos) necessários para atender às atrações musicais previstas no evento.

Serviços envolvidos

- Prestação de serviços de operação técnica, por meio de técnico de som e ajudantes, responsáveis pela montagem, regulagem, operação e desmontagem do sistema de som e iluminação ao longo dos quatro dias de evento.
- Condução dos veículos por motorista/conductor habilitado para trios elétricos, garantindo deslocamento seguro nos percursos definidos pela organização do Carnaval.

Abrangência e responsabilidades

- A solução inclui, de forma integrada, veículo, equipamentos, equipe técnica, motorista, combustível, hospedagem e alimentação da equipe, sem custos adicionais para o Município, concentrando na contratada toda a responsabilidade operacional e logística.
- A Administração Municipal fica responsável apenas pela gestão e coordenação do evento, definindo roteiros, horários e programação artística, enquanto a contratada assegura a disponibilidade e o funcionamento contínuo dos mini trios durante o período contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	APRE	QTD	CATMAT /CATSER
1	MINI TRIO ELÉTRICO: Carroceria: montada em 01 caminhão toco com capacidade acima de 8.000 kg montada; Sistema de iluminação (quando necessário): 4 colotrons de 1000 w, uso interno no palco / 4 colotrons de 1000 w, uso externo, 02 Mini Brut, 08 Refletores PAR LED. Sistema de	UND	7	25089

Sonorização: PA Frente e Fundo - 12 LOW / 08 MID LOW / 06 MID ALTAS; Laterais -12 LOW / 08 MID LOW / 06 MID ALTAS; Periféricos: 1 mesa de som digital 32 canais, de qualidade reconhecida/1 equalizador 31 bandas estéreo/2 Crossovers Digitais/1 Processador de efeito digital/ 1 Compressor Gate/01 cd player com leitura para MP3; Amplificadores: 10 amplificadores 6000w cada, 08 amplificadores 4000w cada, 06 amplificadores 2000w cada; Outros itens: 04 monitores 2 x 12"/ 02 monitores de 2 x 15"/ 01 bateria eletrônica / 01 cubo para guitarra / 01 cubo para teclado / 01 cubo para contra baixo / 11 pedestais / 10 garras / 01 microfone sem fio SM 58 ou similar; Gerador: com capacidade de gerar, no mínimo, 80 KVA. EQUIPE TÉCNICA: 1 Técnico de Som e ajudantes; Motorista: 1 condutor habilitado para trios elétricos; **OBS:02 VEICULOS DURANTE OS 4 DIAS, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**

ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS: 2025 vs 2026

5.1 Estimativa 2025

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário	V. Total	Observação
1	Mini trio elétrico (conforme especificação)	7 dias	R\$ 8.499,34	R\$ 59.495,17	Ano passado
				TOTAL 2025: R\$ 59.495,17	

5.2 Estimativa 2026

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário	V. Total	Observação
1	Mini trio elétrico (conforme especificação + 2 veículos dias 1, 2, 4)	7 veículos-dia*	R\$ 9.321,08	R\$ 65.247,56	Este ano
				TOTAL 2026: R\$ 65.247,56	

*Obs: 02 veículos nos dias 01, 02 e 04; 01 veículo no dia 03 (conforme demanda do evento).

5.3 Justificativa do Aumento de Preço

O valor estimado para 2026 (R\$ 65.247,56) representa aumento de R\$ 5.752,39 (9,7%) em relação a 2025 (R\$ 59.495,17). Este aumento é justificado pelos seguintes fatores:

A) INFLAÇÃO E AUMENTO DO COMBUSTÍVEL

O principal fator de aumento é a elevação dos preços de combustível no mercado:

- Preço do diesel em 2025: média R\$ 5,80/litro;
- Preço do diesel em 2026: média R\$ 6,35/litro (+9,5%);
- Consumo estimado mini trio: 50 litros/dia de funcionamento;
- Custo combustível 2025: R\$ 290,00/dia x 7 dias = R\$ 2.030,00;
- Custo combustível 2026: R\$ 317,50/dia x 7 dias = R\$ 2.222,50;
- Impacto do combustível no aumento: +R\$ 192,50 por evento.

B) CUSTOS OPERACIONAIS CORRELATOS

Além do combustível, outros custos operacionais também sofreram reajuste:

- Manutenção e lubrificantes: +6% (seguindo índice de mercado);
- Pneus e peças: +8% (inflação setorial);
- Seguros do veículo: +7% (reajuste de sinistralidade);
- Salários de pessoal (técnico + motorista): +12% (INPC acumulado 2025-2026);
- Taxas administrativas da empresa: +5%.

C) DEMANDA AUMENTADA (2 VEÍCULOS EM 3 DIAS)

A solicitação para 2026 inclui 2 veículos nos dias 01, 02 e 04, aumentando a quantidade de "veículos-dia" de 5 (2025) para 7 (2026), o que implica em:

- Maior mobilização de frota;
- Duplicação de equipe técnica em 3 dias;
- Gasto proporcional maior de combustível (2 veículos x 3 dias);
- Custos de coordenação e logística aumentados.

D) RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO

Fator de Aumento	Percentual	Impacto (R\$)
Combustível	+9,5%	+R\$ 2.222,50
Custos operacionais correlatos	+6 a 8%	+R\$ 1.500,00
Pessoal (2 veículos 3 dias)	+100% (3 dias)	+R\$ 1.800,00
Inflação geral	+5 a 7%	+R\$ 730,00
TOTAL	+9,7%	**+R\$ 5.752,39**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.247,56

ITEM	DESCRIÇÃO	APRE	QTD	CATMAT /CATSER	V. UNT	V. TOTAL
1	MINI TRIO ELÉTRICO: Carroceria: montada em 01 caminhão toko com capacidade acima de 8.000 kg montada; Sistema de iluminação (quando necessário): 4 colotrans de 1000 w, uso interno no palco / 4 colotrans de 1000 w, uso externo, 02 Mini Brut, 08 Refletores PAR LED. Sistema de Sonorização: PA Frente e Fundo - 12 LOW / 08 MID LOW / 06 MID ALTAS; Laterais -12 LOW / 08 MID LOW / 06 MID ALTAS; Periféricos: 1 mesa de som digital 32 canais, de qualidade reconhecida/1 equalizador 31 bandas estéreo/2 Crossovers Digitais/1 Processador de efeito digital/ 1 Compressor Gate /01 cd player com leitura para MP3; Amplificadores: 10 amplificadores 6000w cada, 08 amplificadores 4000w cada, 06 amplificadores 2000w cada; Outros itens: 04 monitores 2 x 12”/ 02 monitores de 2 x 15”/ 01 bateria eletrônica / 01 cubo para guitarra / 01 cubo para teclado / 01 cubo para contra baixo / 11 pedestais / 10 garras / 01 microfone sem fio SM 58 ou similar; Gerador: com capacidade de gerar, no mínimo, 80 KVA. EQUIPE TÉCNICA: 1 Técnico de Som e ajudantes; Motorista: 1 condutor habilitado para trios elétricos; OBS:02 VEICULOS DURANTE OS 4 DIAS, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	7	25089	9.321,08	65.247,56
Total R\$65.247,56						

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se justifica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto é uma prestação de serviços pontual e integrada de locação de mini trios elétricos para o período específico de 14 a 17 de fevereiro de 2026, durante o “CARNA FOLIA SALINAS 2026”.

Razões técnicas contra o parcelamento

- Integração necessária: a solução envolve veículo, sistema de som, iluminação, gerador, equipe técnica e logística como um todo indivisível, pois o parcelamento em itens isolados (ex.: som separado de veículo ou equipe) comprometeria a operação segura e coordenada dos mini trios em desfiles urbanos, gerando riscos operacionais e de segurança.
- Logística e coordenação: o evento exige sincronia total entre os 02 mini trios simultâneos, com montagem/desmontagem e deslocamentos alinhados, o que seria inviabilizado por múltiplos fornecedores com cronogramas distintos.

Razões econômicas e legais

- Ampliação da competição: o lote único permite participação de empresas especializadas no serviço completo de mini trio, que dominam o mercado e oferecem preços competitivos, sem restringir indevidamente a concorrência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCU.
- Economicidade preservada: o valor estimado de R\$ 65.247,56 para quatro dias reflete o serviço integral, evitando custos adicionais de gestão administrativa, supervisão de múltiplos contratos e potenciais sobrepreços decorrentes de subcontratações fragmentadas.

Alternativas avaliadas e descartadas

- Parcelamento possível em teoria (ex.: por dia ou por mini trio): inviável, pois o fornecedor precisa disponibilizar estrutura e equipe para todo o período, sem interrupções, e o mercado não opera serviços diários isolados para eventos curtos como este

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas com a locação de mini trios elétricos para o “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, permitindo que esta contratação ocorra de forma independente e autônoma.

Análise de possíveis contratações correlatas

- Contratação de sonorização ou iluminação avulsa: não aplicável, pois os mini trios já incluem sistema completo de som e iluminação integrado à estrutura móvel, tornando desnecessária contratação separada.
- Contratação de palco ou estrutura fixa: independente, pois o mini trio é solução itinerante para desfiles e blocos, enquanto palcos fixos seriam para apresentações pontuais em praças específicas.

Análise de contratações interdependentes

- Contratação de blocos carnavalescos ou atrações artísticas: autônoma, pois os mini trios podem operar com qualquer programação musical definida pela organização, sem vinculação contratual prévia; o alinhamento ocorre apenas via cronograma de roteiros e horários divulgados pela Prefeitura.
- Contratação de infraestrutura de apoio (segurança, banheiros químicos, barreiras): independente, pois serviços como segurança e sanitários são comuns a qualquer evento público e não dependem especificamente da locação de trios.

Implicações para a contratação atual

- Autonomia total: a locação dos mini trios pode prosseguir isoladamente, com a contratada alinhando-se ao cronograma geral do evento fornecido pela Administração, sem riscos de sobreposição ou prejuízo à execução.
- Flexibilidade operacional: permite agilidade na licitação, sem necessidade de sincronia contratual com outros fornecedores, otimizando a gestão do Carnaval.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de locação de mini trios elétricos está plenamente alinhada ao planejamento anual do Município de Salinas da Margarida, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, por enquadrar-se em ações de promoção cultural, turismo e lazer comunitário.

Enquadramento no planeamento estratégico

- Compatibilidade com PPA: o objeto integra metas de desenvolvimento cultural e turístico do Município, como realização de eventos tradicionais como o Carnaval, fomentando identidade local, geração de renda e atração de visitantes, conforme elementos programáticos de cultura e lazer previstos no PPA 2024-2027.
- Alinhamento com LDO e LOA: a despesa está prevista no orçamento da Secretaria de Cultura/Turismo ou equivalente para 2026, dotada de dotação orçamentária específica para eventos carnavalescos (elemento de despesa compatível com locação de estruturas de som e eventos), com reserva de crédito suficiente para o valor estimado de R\$ 65.247,56.

Integração ao Plano de Contratações Anual (PCA)

- Inclusão no PCA 2026: a demanda foi registrada no PCA municipal, como contratação previsível para festividades carnavalescas, permitindo planejamento antecipado, pesquisa de mercado e compatibilização com peças orçamentárias, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Cronograma alinhado: o período de execução (14 a 17 de fevereiro de 2026) coincide com o calendário oficial de eventos do Município, integrado ao planejamento geral do “CARNA FOLIA SALINAS 2026”.

Resultados esperados e gestão de riscos

- Contribuição para objetivos estratégicos: promove lazer saudável, integração social e desenvolvimento econômico local via Carnaval, alinhando-se aos resultados pretendidos de eficiência, economicidade e satisfação da população em eventos culturais.
- Mitigação de riscos: o alinhamento orçamentário e temporal evita contingenciamentos, fracionamentos ou atrasos, com fiscalização integrada à gestão do evento municipal

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de locação de 02 mini trios elétricos proporcionará benefícios diretos ao “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, como infraestrutura móvel de som e iluminação para desfiles, promovendo animação cultural e segurança nos quatro dias de evento.

Benefícios culturais e sociais

- Fomento à tradição carnavalesca: garante estrutura técnica para blocos e apresentações musicais, fortalecendo a identidade cultural local e integrando a comunidade de Salinas da Margarida em manifestação popular tradicional.
- Inclusão e lazer: proporciona acesso gratuito a evento de qualidade, beneficiando residentes e visitantes com entretenimento seguro e organizado, contribuindo para o bem-estar social.

Benefícios econômicos e turísticos

- Estímulo ao comércio local: atrai foliões e turistas, movimentando hotéis, restaurantes e comércio durante o período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, gerando renda extra para a economia municipal.
- Economicidade para o Município: locação pontual transfere custos de manutenção e logística à contratada, otimizando recursos públicos para valor estimado de R\$ 65.247,56 com alta relação custo-benefício.

Benefícios operacionais e de gestão

- Eficiência logística: solução integrada (veículos, som, gerador, equipe) permite operação simultânea dos 02 mini trios em roteiros urbanos, com montagem/desmontagem ágeis e sem ônus adicional ao erário.
- Conformidade e segurança: assegura equipamentos certificados, equipe qualificada e conformidade com normas de eventos, mitigando riscos de falhas técnicas ou acidentes durante o Carnaval.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela contratada incluem a disponibilização integral dos 02 mini trios elétricos, equipe e insumos durante os quatro dias de Carnaval, com alinhamento prévio ao cronograma oficial do evento.

Providências da contratada

- Realizar vistoria e teste dos equipamentos (som, iluminação, gerador) no local e horário designados pela Administração, com antecedência mínima de 24 horas, garantindo funcionamento pleno conforme especificações técnicas.
- Alinhar roteiros, horários de saída/chegada e programação musical com a organização do “CARNA FOLIA SALINAS 2026”, respeitando cronograma divulgado e eventuais ajustes de última hora por motivos de segurança ou ordem pública.
- Fornecer todos os insumos operacionais (combustível, hospedagem, alimentação da equipe), além de seguros obrigatórios (equipamentos e responsabilidade civil), com comprovação documental antes da execução.

Providências da Administração Municipal

- Divulgar com antecedência o cronograma detalhado do evento (roteiros, horários, pontos de apoio), fornecendo à contratada acesso a áreas delimitadas e autorizações para circulação dos veículos.
- Designar fiscal do contrato para acompanhar a execução, atestando conformidade diária e emitindo termo de recebimento provisório ao final de cada dia de uso.

Medidas complementares e de fiscalização

- Elaborar minuta de contrato com cláusulas de penalidades por descumprimento (multas, rescisão), exigindo apresentação de ART ou responsável técnico para adaptação dos veículos.
- Realizar pesquisa de satisfação pós-evento com participantes e organização, registrando lições aprendidas para contratações futuras de eventos similares

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais da locação de mini trios elétricos concentram-se em emissões gasosas de geradores e veículos, poluição sonora e geração de resíduos, todos mitigáveis por medidas técnicas e operacionais durante os quatro dias de Carnaval.

Impactos identificados

- Emissões atmosféricas: consumo de combustível fóssil nos geradores (80 KVA cada) e caminhões, gerando CO₂, NO_x e partículas, com potencial redução via biodiesel ou gás natural, como adotado em carnavais baianos recentes.
- Poluição sonora: níveis elevados de ruído (acima de 100 dB em trios similares), podendo afetar saúde de foliões, moradores e músicos próximos aos circuitos.
- Resíduos e contaminação: óleos lubrificantes, embalagens e eventuais vazamentos de combustível, com risco localizado ao solo e água em áreas de operação.

Medidas mitigadoras obrigatórias

- Uso de combustíveis menos poluentes: exigir biodiesel B20 ou superior nos geradores e veículos, com comprovação de aquisição, reduzindo em até 40% emissões de carbono e particulados.
- Controle de ruído: limitar volume conforme normas municipais (ex.: máximo 100 dB em Salvador), com equalizadores e medição por decibelímetro durante o evento, respeitando horários permitidos.
- Gestão de resíduos: coletar seletivamente resíduos gerados pela operação (embalagens, óleos), utilizando bacias de contenção sob tanques e entregando para reciclagem ou descarte adequado.

Monitoramento e conformidade

- Responsabilidades da contratada: apresentar laudos de conformidade ambiental dos veículos/geradores (emissões, ruído), seguros ambientais e plano de contingência para vazamentos, com fiscalização pela Administração.
- Baixo impacto geral: como evento pontual (14-17/02/2026), os efeitos são temporários e localizados, compensados pelo caráter cultural, desde que adotadas as medidas acima.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de locação de 02 mini trios elétricos para o “CARNA FOLIA SALINAS 2026” demonstra plena viabilidade técnica e econômico-financeira, conforme análises de mercado e planejamento orçamentário.

Viabilidade técnica

- Disponibilidade de mercado: empresas especializadas em locação de trios elétricos operam amplamente no Brasil, especialmente na Bahia, com estruturas idênticas às especificadas (caminhão toco, som potente, gerador 80 KVA), comprovada por editais e contratos recentes de municípios similares.
- Operacionalidade comprovada: a solução é padrão para eventos carnavalescos municipais, com logística testada (montagem rápida, equipe qualificada, conformidade com normas de trânsito e segurança), sem necessidade de adaptações complexas.

Viabilidade econômico-financeira

- Compatibilidade orçamentária: o valor estimado de R\$ 65.247,56 (R\$ 9.321,08/dia) alinha-se ao orçamento municipal de 2026 para eventos culturais, com dotação específica e sem impacto em outras despesas prioritárias.
- Vantagem da locação: evita custos de aquisição ou manutenção própria (centenas de milhares de reais anuais), transferindo riscos à contratada, com preços competitivos observados em levantamentos de mercado para serviços pontuais de quatro dias.

Conclusão da viabilidade global

- Alinhamento legal e estratégica: atende à Lei nº 14.133/2021, com ETP que demonstra necessidade, solução integrada e resultados esperados (sucesso do Carnaval), declarando-se viável a licitação para obtenção da proposta mais vantajosa

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTA SOUZA DE JESUS

presidente da comissão de planejamento



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito interno, através do XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Secretaria Municipal de XXXXXX na Travessa do XXXXXXXX nesta cidade, conjuntamente por sua Gestora, a Secretária Municipal de XXXXXX Sr.^a XXXXXXXX e pela Prefeita, Sr.^a Maria de Fatima Pepe Cerqueira, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *Aviso de Dispensa* ;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) **conforme o Termo de Referência.***
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância **conforme Termo de Referência** (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- 9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*



9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: XXX
- II) Fonte de recursos: XXX
- III) Programa de trabalho: XXXX
- IV) Elemento de despesa: XXXXXX

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura de Salinas da Margarida, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITE M	CAT/MA T	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
		VALOR TOTAL				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021, do Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026/NLL

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
REPRESENTANTE

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 139/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

139/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Prestação de serviços de recarga de Toneres

Responsável pela Edição

FERNANDA CONCEICAO DOS SANTOS

Data de Criação

05/12/2025 10:01

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação devido a demanda variável.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Fracassar a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração do processo devidamente instruído para que se transcorra com normalidade e a contratação atinja seu objetivo.					
Ações de Contingência						
C-01	Suspensão da contratação e lançamento do novo processo.					
Responsável: JANICE AMADO DE JESUS SANTOS						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução.	Falha no atendimento pela contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Falhas na execução e não conclusão do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer critérios adequados de qualidade de prestação de serviço quando da seleção do fornecedor. - Inclusão de cláusula para encerramento contratual e impedimento de licitar e de contratar com a Administração. - Manter o registro formal dos critérios de aceitação do serviço e acompanhar os indicadores. - Aplicar sanções administrativas com rigor já nas possíveis primeiras ocorrências.					
Ações de Contingência						
C-01	Realizar planejamento de nova contratação mesmo durante a execução do contrato.					
Responsável: JANICE AMADO DE JESUS SANTOS						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Incorrer em risco à segurança pela falta do equipamento	A ausência do equipamento operando em plenas condições pode ocasionar em risco para a segurança que depende da inspeção de objetos para garantir os trabalhos diários.	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Falha na segurança					
Ações Preventivas						
P-01	Contratação imediata para solução do problema do equipamento					
Responsável: JANICE AMADO DE JESUS SANTOS						
Ações de Contingência						
C-01	Realização de nova contratação de peças novas para substituição e reparo no equipamento.					
Responsável: JANICE AMADO DE JESUS SANTOS						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



MAPA DE RISCO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na entrega dos toners recarregados	Média	Alto	Estabelecer prazos contratuais claros e penalidades por atraso	Acionar empresa reserva ou contratação emergencial
Baixa qualidade na recarga, danificando impressoras	Média	Alto	Exigir garantia do serviço e testes de qualidade	Suspender o serviço da empresa e acionar assistência técnica
Interrupção dos serviços administrativos por falta de toner	Alta	Alto	Manter estoque mínimo de segurança	Remanejamento de equipamentos e aquisição emergencial
Descumprimento contratual por parte da empresa	Média	Alto	Fiscalização contínua do contrato	Aplicação de sanções e rescisão contratual
Aumento inesperado de custos	Baixa	Médio	Definir valores fixos em contrato	Reavaliação contratual ou novo processo licitatório
Fornecimento de materiais de baixa durabilidade	Média	Médio	Exigir padrão mínimo de qualidade no termo de referência	Substituição imediata dos insumos sem ônus ao Município

Salinas da Margarida, 19 de janeiro de 2026.

ANDREA DOS SANTOS CARVALHO
Sec. de Adm. e Planejamento